



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.776

"Autoriza o Prefeito Municipal a permutar com a Firma Femi-Pereira Empreendimentos e Imobiliária Ltda., imóvel móvel que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a Firma FEMI - Pereira Empreendimentos e Imobiliária Ltda imóvel de propriedade Municipal situado no Bairro Vale do Sol, nesta cidade, à Rua José Pereira de Carvalho, com 360,40m² de área confrontando com a municipalidade, medindo 13,60m de frente e fundos, 28 m. na lateral esquerda e 25,00m. na lateral direita, conforme croqui anexo.

Art. 2º - O terreno da firma FEMI - Pereira Empreendimentos e Imobiliário Ltda., objeto da permuta é o lote de nº 06, da quadra 20 do Bairro Vale do Sol, com área de 360,00 metros quadrados situado à Rua Marilene Aparecida dos Santos, confrontando pela frente com a dita rua, pelos fundos com o lote nº 03 (três), pelo lado esquerdo com uma praça, com as seguintes medidas: 12,00 metro de frente e fundos e 30 metros nas laterais, o qual será doado para construção de uma igreja.

Art. 3º - A permuta dos lotes não acarretará nenhum prejuízo aos proprietários de lotes no Bairro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de março de 1990.

[Handwritten signature]

João Batista Soares de Silva